



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR PROPRIETÁRIO DE ÁREA FORNECEDORA DE ÁGUA DO DISTRITO DE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Senhor Arthur Preus, proprietário de área onde se capta água para abastecer a Estação de Tratamento de Água – ETA do Distrito de Araguaia.

Parágrafo único – A indenização de que trata o “caput”, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será paga em 02 (duas) parcelas iguais sendo a primeira para o mês de maio e a segunda para o mês de setembro.

Art. 2º – O valor da indenização será corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais necessários à implantação desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, § § e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 14 de abril de 2014.

ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

COMPROBANTE Nº 1.428 / 2014

EM 14 / 04 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidney Gobbi

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 044/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidney Gobbi

Rua Davidé Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES